



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE MATERIAIS  
Rua Santos Dumont nº 28 – Centro, Birigui/SP – CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6120

### CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E A EMPRESA DREYFUS AUDITORIA & CONSULTORIA LTDA EPP.

#### Contrato nº 9.371/2.020.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o **SR. CRISTIANO SALMEIRÃO**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 23.157.523-3, CPF/MF nº 260.016.228-33, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DREYFUS AUDITORIA & CONSULTORIA LTDA EPP**, CNPJ/MF nº 05.431967/0001-41, estabelecida na , na cidade de Araçatuba, CEP: 16.013-310, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Sócio o **SR. EDSON VON DREIFUS**, RG nº 15.293.227 SSP/SP, CPF nº 023.674.728-23, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

#### **CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

1.1 – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSULTORIA NAS ÁREAS CONTÁBIL E FINANCEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI, SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II – TERMO DE REFERÊNCIA do edital do Pregão Presencial nº 54/2020.**

#### **CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO**

2.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir rigorosamente o objeto contratual, com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.

2.1.1 – A contratada realizará seus trabalhos diretamente a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças em atividades relacionados ao objeto desse Termo, através de visitas pessoais de forma semanal, para levantamento e orientações sobre atuais problemas de ordem administrati-



*Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 48.161.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE MATERIAIS  
Rua Santos Dumont nº 28 – Centro, Birigui/SP – CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6120

vas, ou quando necessário, com agendamento prévio acertado entre as partes, para manter a regularidade dos serviços a partir do início do contrato;

2.1.1.1 – Deverão ser emitidos pareceres técnicos e/ou respostas por meio dos sistemas de comunicação eletrônica (e-mail), via fone, acerca de questões formuladas por integrantes do corpo técnico da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, por eles credenciados, em matérias das áreas objeto deste contrato.

2.1.2 - Prestar consultoria em contabilidade, finanças e na execução orçamentária com a emissão de pareceres verbal ou escrito obedecendo as normas instituídas pela Lei Federal 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e ainda as instruções do Tribunal de Contas do Estado, bem como as Normas da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, com relação a:

-Evolução da execução orçamentária;

-Contabilização dos eventos conforme normas do CFC – Conselho Federal de Contabilidade;

-Assessoria técnica nas justificativas dos relatórios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

-Emitir pareceres sobre matéria relativa à execução orçamentária e financeira do Município quando solicitados;

-Análise bimestral da situação orçamentária, financeira e de cumprimento da lei de responsabilidade fiscal, índices de aplicação no ensino e saúde, cumprimento de aplicação dos recursos do FUNDEB, com relatórios circunstanciados e projeções a situação atual e sua possível variação até 31 de dezembro do mesmo exercício financeiro;

-Assessoria a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, com relação aos apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com emissão de parecer técnico quando necessário com relação a assuntos pertinentes ao objeto contratado;

-Assessoria na elaboração das peças orçamentárias PPA, LDO e LOA, com relação a aspectos técnicos das leis e seus anexos; e

-Outros que tenham sua relevância atestada, ao objeto contratado

**2.2 – Dá-se ao presente Contrato o valor total de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)**

2.3 - No preço acima estão inclusos todas as despesas com insumos, impostos, inclusive os trabalhistas, transporte e demais obrigações da **Contratada** até a aceitação final por parte da **Contratante**.



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE MATERIAIS  
Rua Santos Dumont nº 28 – Centro, Birigui/SP – CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6120

2.4 - O(s) preço(s) total(is) do(s) fornecimento(s) registrado(s) manter-se-ão inalterados pelo período da vigência do presente Contrato, possibilitando apenas o reequilíbrio econômico-financeiro da contratação, conforme art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, cumulada com o art. 15, §3º, II e art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, através de planilha analítica de seus custos, mantida a equação inicial de sua proposta.

### **CLÁUSULA 3ª – DA ENTREGA**

3.1 – A licitante vencedora deverá iniciar a execução dos serviços após o recebimento da respectiva Ordem de Serviços expedida pela Secretaria de Planejamento e Finanças, o prazo de execução será de 12 (doze) meses, devendo ser executado diretamente na própria Secretaria, sito a Rua Osvaldo Cruz, nº 146 – Centro Birigui-SP.

3.1.2 – O prazo de entrega admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.1.3 – As despesas com a entrega e execução do objeto serão por conta da empresa vencedora do certame, devendo enviar carregadores para auxiliar o motorista no descarregamento do objeto.

3.1.4 – Não será permitida na entrega, a substituição do objeto ofertado, em função de outra especificação, outras marcas, etc.

3.1.5 – A contratada será responsável por acompanhar o número de fac-símile ou o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) autorização(ões) de fornecimento recebida(s).

### **CLÁUSULA 4ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

4.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

4.1.1 - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

4.1.2 - definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações do Edital, da qualidade, quantidade, validade e consequente aceitação pelo público-alvo.

4.2 - Serão rejeitados no recebimento, os serviços prestados com especificações diferentes das constantes nos anexos I e II – Termo de Referência e da PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 19.3 do Edital.



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE MATERIAIS  
Rua Santos Dumont nº 28 – Centro, Birigui/SP – CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6120

4.2.1 - Constatadas irregularidades no objeto fornecido, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, bem como verificados que encontram-se em desconformidade ou impróprios para consumo, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, **imediatamente**, a partir da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou qualidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, **imediatamente**, a partir da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

### CLÁUSULA 5ª - DA GESTÃO

5.1 – Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, ficam definidos como gestores o Sr. Fábio Vieira Pinto, na função de Secretário de Planejamento, portador do CPF nº 136.982.158-10, RG: 27.343.567 – X, Luiz Antônio Cezar Júnior, na função de Diretor de Controle Financeiro, portador de CPF: 063.704.448-71, RG:17.644.258-3 e Ricardo Augusto Bordin, na função de Diretor Planejamento e Acompanhamento Execução Orçamentária, portador de CPF: 306.509.228-08, RG:32.135.444-8 ou outros que venham a substituí-los para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços do objeto contratual.

### CLÁUSULA 6ª - DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA

6.1 - A **CONTRATADA** fornecerá e executará os serviços do presente, juntamente aos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto e número do empenho de acordo com a Ordem de Serviços (OS), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

6.2 - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à **CONTRATADA**, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

6.3 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE MATERIAIS  
Rua Santos Dumont nº 28 – Centro, Birigui/SP – CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6120

### CLÁUSULA 7ª – DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias úteis, após a prestação devida dos serviços, mediante apresentação dos documentos fiscais, de cobrança e relatório dos serviços prestados, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Ordem de Serviço, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

7.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

**7.3 - Os dados bancários informados nas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da Detentora.**

7.4 - No caso de CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

7.4.1 - No caso de CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto aos demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

7.5 - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 7.4 e 7.4.1 assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

### CLÁUSULA 8ª - DOS RECURSOS

8.1 - Todos os custos deste contrato, para esta aquisição correrão por conta das seguintes dotações:

*Nº 02.05.00 – 04.122.0053.2.153/3.3.90.35.00 – Ficha nº 130 – Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – Recurso Próprio;*

8.2 - Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarece-se que a origem do(s) recurso(s) orçamentário(s) indicado(s) na cláusula anterior é **Municipal**.

### CLÁUSULA 9ª - DAS PENALIDADES E MULTA

9.1 - O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a Contratada às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE MATERIAIS  
Rua Santos Dumont nº 28 – Centro, Birigui/SP – CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6120

Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital.

9.2 - Para o exercício do contraditório e ampla defesa no devido procedimento de penalização, a contratada poderá protocolar defesas e recursos, na forma da legislação vigente.

### **CLÁUSULA 10ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1- A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-

10.1.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

10.1.2 - lentidão no fornecimento, levando a Administração a comprovar o não fornecimento nos prazos estipulados;

10.1.3 - paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;

10.1.4 - subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da **CONTRATADA** a terceiros;

10.1.5 - decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;

10.1.6 - ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

10.1.7 - alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.1.8 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.2 - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.3 - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

### **CLÁUSULA 11ª - DIVERSOS**



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE MATERIAIS  
Rua Santos Dumont nº 28 – Centro, Birigui/SP – CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6120

11.1 - Correrá por conta da **CONTRATADA** todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 - A Garantia ofertada ao(s) objeto(s) do presente certame e seus anexos, salvo especificação diversa nele constante, será conforme disposto no Código de Defesa do Consumidor, devendo ser da própria licitante e conferida mediante termo escrito, não admitindo-se a garantia repassada por terceiros estranhos ao certame, sob pena de não recebimento da mercadoria pela requisitante.

11.3 – A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

11.4 - A **CONTRATADA** é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 - A Prefeitura se reserva o direito de solicitar à contratada o acréscimo ou supressão no fornecimento do objeto em até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades nos mesmos preços unitários, conforme disposto no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA 12ª – DA VIGÊNCIA**

12.1 – O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, e terá seu início na data da sua publicação resumida na imprensa oficial, podendo ser prorrogado havendo interesse da Administração.

12.2 – A **CONTRATANTE** poderá renovar por iguais e sucessivos períodos a prestação dos serviços, limitada a sessenta meses, de acordo com o art. 57, inc.II da Lei de Licitações.

12.2.1 – Decorridos 12 (doze) meses da execução do contrato e, caso haja interesse da Administração na renovação contratual, os preços poderão ser reajustados a partir do requerimento da contratada, utilizando-se o índice IPCA – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, tomando-se por base o mês de início da prestação dos serviços, salvo cotações mais vantajosas.

### **CLÁUSULA 13ª - DO AMPARO LEGAL**



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE MATERIAIS  
Rua Santos Dumont nº 28 – Centro, Birigui/SP – CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6120

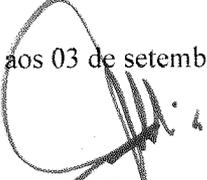
13.1 - O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, registrado sob nº 54/2.020, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

### CLÁUSULA 14ª - DO FORO

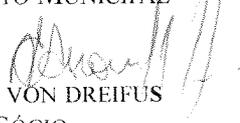
14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

Prefeitura de Birigui, aos 03 de setembro de dois mil e vinte.

  
CRISTIANO SALMEIRÃO

= PREFEITO MUNICIPAL =

  
EDSON VON DREIFUS

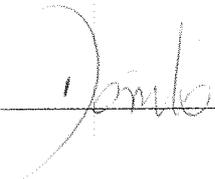
SÓCIO

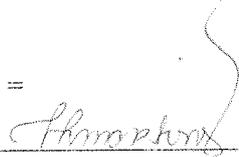
=DREYFUS AUDITORIA & CONSULTORIA LTDA EPP =

  
FÁBIO VIEIRA PINTO

= SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS =

= TESTEMUNHAS =

  
RG:

  
RG:



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI  
CONTRATADA: DREYFUS AUDITORIA & CONSULTORIA LTDA EPP  
CONTRATO Nº 9.371/2020  
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSULTORIA NAS ÁREAS CONTÁBIL E FINANCEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI, SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II – TERMO DE REFERÊNCIA.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: GLAUCO PERUZZO GONÇALVES – OAB/SP Nº 137.763  
E-MAIL: JURIDICO.LICITA@BIRIGUI.SP.GOV.BR

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Birigui, 03 de setembro de 2020.**

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Cristiano Salmeirão  
Cargo: Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

CPF: 260.016.228-33 RG: 23.157.523-3

Data de Nascimento: 15/04/1974

Endereço residencial completo: Rua Das Esmeraldas nº 150 – Residencial De Cores – Birigui – Estado de São Paulo.

E-mail institucional: cristiano.salmeirao@birigui.sp.gov.br

E-mail pessoal: csalmeirao\_advogado@hotmail.com

**Telefone(s): (18) 3641-2052 / (18) 3643-6000**

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Cristiano Salmeirão

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 260.016.228-33 RG: 23.157.523-3

Data de Nascimento: 15/04/1974

Endereço residencial completo: Rua Das Esmeraldas nº 150 – Residencial De Cores – Birigui – Estado de São Paulo

E-mail institucional: cristiano.salmeirao@birigui.sp.gov.br

E-mail pessoal: csalmeirao\_advogado@hotmail.com

**Telefone(s): (18) 3641-2052 / (18) 3643-6000**

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Fábio Vieira Pinto

Cargo: Secretário de Planejamento e Finanças

CPF: 136.982.158-10 RG: 27.343.567-X

Data de Nascimento: 14/03/1977

Endereço residencial completo: Anchieta nº203 Residencial Perdizes

E-mail institucional: finanzas@birigui.sp.gov.br

E-mail pessoal: fabi.vdelle@gmail.com

Telefone(s): (18) 3643-6141 Finanças

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Edson Von Dreifus

Cargo: Sócio

CPF: 023.674.728-23 RG: 15.293.227 SSP/SP

Data de Nascimento: 10/11/1962

Endereço residencial completo: R. Des. Angelo Bivio nº. 1169

E-mail institucional: edsonvon@birigui.sp.gov.br

E-mail pessoal: edsonvon@birigui.sp.gov.br

Telefone(s): 18. 97742.3824

Assinatura: \_\_\_\_\_